GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional Poços de Caldas

Parecer nº 152/IEF/NAR POÇOS DE CALDAS/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0018339/2026-29

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - MG		CPF/CNPJ: 18.668.376/0001-34
Endereço: AV FRANCISCO WENCESLAW DOS ANJOS Nº453		Bairro: CENTRO
Município: MONTE BELO	UF: MG	CEP: 37115-000
Tel.: (35) 3573-6800	E-mail: meioambiente@montebelo.mg.gov.br	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( ) Sim, ir para o item 3 (x) Não, ir para o item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Pavimentação da estrada vicinal que liga o município de Monte Belo ao Distrito de Santa Cruz da Aparecida		Área Total (ha): 0,15
Registro nº Empreendimento linear.		Município/UF: Monte Belo/MG
Número do Recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR, quando cabível: Empreendimento linear.		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	36/0,15	36 un/0,15 ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO ?					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y

Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	35	ha	23 K	362128.96 m E	7644093.88 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pavimentação e/ou melhoria de rodovia		0,15

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Mata Atlântica	Outro - pastagem exótica		0,15

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Madeira nativa	Nativas diversas	5,37	m³
Lenha nativa	Nativas diversas	5,01	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 19/05/2026.

Data de solicitação de informações complementares: 02/10/2026.

Data do recebimento de informações complementares: 29/10/2026.

Data da vistoria: 10/08/2026

Data de emissão do parecer técnico: 05/11/2026

Foram encaminhadas informações complementares através do Ofício IEF/NAR POÇOS DE CALDAS nº. 118/2026 (150687415) para embasamento da análise do processo.

Sendo apresentado tempestivamente parte da documentação solicitada.

Sendo o que se tinha a detalhar, passo a análise.

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental para corte ou aproveitamento de 36 árvores isoladas nativas vivas, em aproximadamente 0,15 ha para pavimentação e melhoria da estrada vicinal que liga a cidade de Monte Belo/MG ao distrito de Santa Cruz da Aparecida.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO 3.1 IMÓVEL RURAL:

Apesar de informar no no item 2 do formulário do requerimento nº140038843 que se trata de intervenção na propriedade Sítio Muzambo, propriedade do Sr. João Bosco Ferreira Junior, CPF: 088.458.056-38, que assina carta de anuência nº140038851 se pode verificar que parte das árvores solicitadas estão fora da propriedade, conforme mapa nº152585526.

Portanto a intervenção abrange mais de uma propriedade, neste sentido, e por se tratar de empreendimento linear onde as intervenções ocorrerão em faixas de domínio e imóveis de terceiros, foi apresentado TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO PARA EMPREENDIMENTOS LINEARES (140039028), onde os responsáveis se responsabilizam pelo prosseguimento dos procedimentos administrativos inerentes à apreciação da Autorização de Intervenção Ambiental, bem como a não intervir em áreas pertencentes a terceiros, antes de promover a negociação/desapropriação/aquisição das áreas

necessárias à execução do empreendimento.

O empreendimento situa-se no bioma Mata Atlântica, fitofisionomia Floresta Secundária Estacional Semidecidual, na bacia hidrográfica do Rio Grande, Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos - Entorno do Reservatório de Furnas - (UPGRH GD-3), na cidade de Monte Belo, que possui, com dados referentes a 2024, uma área de cobertura vegetal no município de 13,3%, equivalente a 5.586 ha, segundo informações do Site MAPBIOMAS.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Não se aplica.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental tem o objetivo de remoção de 36 árvores nativas isoladas para a realização da pavimentação e melhorias na estrada que liga a cidade de Monte Belo ao distrito de Santa Cruz da Aparecida.

O referido trecho apresenta condições precárias de trafegabilidade, especialmente em períodos de chuva, quando a estrada se torna
intransitável, dificultando o acesso dos veículos e comprometendo a segurança e o bem-estar da população.

As árvores requeridas estão discriminadas em planilha anexa ao processo, Documento SEI 140039000.

Não foi constatada a presença de espécies classificadas como ameaçadas na "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção"- Portaria MMA nº 443, 17 de dezembro de 2014 ou de proteção especial.

Para o cálculo de volume dos indivíduos amostrados, foi utilizada a equação do método geométrico ajustado por fator de forma, conforme a seguir:

$$V = \frac{\pi \cdot DAP^2}{40000} \cdot H \cdot ff$$

na qual:
Vol = volume individual total (m³)
DAP = diâmetro a altura do peito (cm)

FF = fator de forma (1,0)
HT = altura total(m)

π = 3,1416

O cálculo geométrico do volume de uma árvore é realizado tratando o tronco como sólidos geométricos, geralmente um cilindro ou tronco de cone. A fórmula baseia-se no volume cilíndrico, onde utiliza-se o DAP (Diâmetro à Altura do Peito), a altura, e um fator de forma para ajustar a conicidade.

Foram identificadas um total de 36 árvores isoladas nativas vivas com um rendimento de 5,37 m³ de madeira nativa e 5,33 m³ de lenha nativa.

As intervenções propostas estão no trecho nas coordenadas Geográficas SIRGAS 2000 23K UTM:

Início: (X) 361111.89 m E e (Y) 7643484.50 m S.

Final: (X) 362214.18 m E e (Y) 7644223.86 m S.

Taxa de Expediente: R$ 723,74, DAE nº 1401377662616, quitado em 12/05/2026.

Taxa florestal: R$ 43,20, DAE nº 2901377666946, quitado em 12/05/2026 e R$ 290,71, DAE nº 2901377667519, quitado em 12/05/2026.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23142485.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o ZEE-MG a propriedade está inserida em uma área de **muito baixa** vulnerabilidade natural, **muito baixa** prioridade de conservação para flora e **baixa** prioridade de conservação para avifauna, ictiofauna, anfíbios, répteis, invertebrados e mastofauna.

Conforme critérios locacionais elegidos pela DN Copam nº 217/2017 a propriedade em questão:

- Está localizada na área de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica;

- Não está localizada em áreas Prioritárias para Conservação e Recuperação da Biodiversidade e dos Ecossistemas - PSCRMG (IEF);

- Não está localizada em Unidade de Conservação de Proteção Integral, nas hipóteses previstas em Lei;

- Não está localizada em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo;

- Não está localizada em Unidade de Conservação de Uso Sustentável;

- Não está localizada em Corredor Ecológico formalmente instituído, conforme previsão legal;

- Não está localizada em áreas designadas como Sítios Ramsar;

- Não está localizada em área de drenagem a montante de trecho de curso d'água enquadrado em classe especial;

- Não ocorrerá captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos;

- Não está localizada em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio;

No tocante à Lei da Mata Atlântica entende-se que não há restrições quanto aos Art. 11 e Art. 25 da Lei 11.428 de 2006.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: E-01-03-1 – Pavimentação e/ou melhoria de rodovia - 14,9 km.

- Atividades licenciadas: Nenhuma.

- Classe do empreendimento: 2, P+M.

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS.

- Número do documento: Nenhum.

4.3 Vistoria realizada:

No dia 10/08/2026 foi realizada vistoria técnica no imóvel a fim de embasar análise do processo de intervenção ambiental nº 2100.01.0018339/2026-29, sendo constatado:

A estrada que liga a cidade de Monte Belo ao distrito de Santa Cruz da Aparecida possui cerca de 7 metros de largura e 14,9 km de extensão, sendo que a área de intervenção requerida se encontra a 2,5 km da cidade de Monte Belo, em uma faixa de 1,5 km até o limite da Área de Preservação Permanente do Rio Muzambo, próximo a entrada da estrada do Trompowsky.

O perfil de elevação do local de intervenção é classificado como ondulado a forte ondulado, possuindo uma declividade média de 1,3% (aclive) a -7,1% (declive), com declividade máxima de 2,3% (aclive) a -18,5% (declive) no sentido sudoeste a nordeste.

O projeto de intervenção solicita a supressão de 36 árvores que estão próximo a cercas de divisas das propriedades que fazem limite com a estrada vicinal.

Verificou-se que as árvores são de fato isoladas e não fazem parte de remanescente de vegetação nativa.

O Rio Muzambo, próximo a área de intervenção, possui calha do leito regular de 10m (dez metros) a 50m

(cinquenta metros) de largura, perfazendo 50 m (cinquenta metros) de Área de Preservação Permanente, sendo que nos estudos foi considerado, de maneira equivocada, uma área de preservação permanente de 30 m.

Desta maneira a árvore nº 36, *Cryptocarya aschersoniana*, localizada nas coordenadas Geográficas SIRGAS 2000 23K UTM: (X) 362215.89 m E e (Y) 7644243.14 m S. está inserida dentro de Área de Preservação Permanente.

O restante dos exemplares estão fora de APP e/ou Reserva Legal.

Não foi constatada a presença de espécies classificadas como ameaçadas na "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção"- Portaria MMA nº 443, 17 de dezembro de 2014 ou de proteção especial.

Os dados hipsométricos do inventário estão compatíveis com o levantamento de campo.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Terreno bastante ondulado, com inclinação média de 1,3% (aclive) a -7,1% (declive), e máxima de 2,3% (aclive) a -18,5% (declive) no sentido sudoeste a nordeste.

- Solo: O local da intervenção é constituído por Latossolo Vermelho Distrófico

- Hidrografia: O local de intervenção está na bacia hidrográfica do Rio Grande, Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos - Entorno do Reservatório de Furnas - (UPGRH GD-3), próximo ao Rio Muzambo, que possui calha do leito regular de 10m (dez metros) a 50m (cinquenta metros) de largura.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A área requerida para intervenção encontra-se no bioma Mata Atlântica, segundo classificação adotada pela Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) na camada Vegetação - Biomas (IBGE) - Limites dos Biomas (Lei nº 11.428/06), não existem na área, maciços arbóreos ou arbustivos a serem suprimidos e nem mesmo comprometimento da biodiversidade local.

- Fauna: Segundo o ZEE-MG a propriedade está inserida em uma área de baixa prioridade de conservação para avifauna, ictiofauna, anfíbios, répteis, invertebrados e mastofauna.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. Análise técnica

A intervenção requerida é necessária para realização de pavimentação asfáltica da estrada vicinal e trata-se de empreendimento de utilidade pública, conforme Lei Estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu art. 3º, inciso I alínea b, por ser uma obra de infraestrutura destinada à concessão de serviço público de transporte, sistema viário.

O método de amostragem utilizado para levantamento das árvores solicitadas para corte no requerimento foi o censo florestal que identificou 36 espécimes de árvores nativas, de 7 espécies diferentes, distribuídas em aproximadamente 0,15 ha, ao longo dos 14,9 ha de área afetada pelo empreendimento, onde calculou-se um volume de 5,37 m³ de madeira nativa e 5,33 m³ de lenha nativa.

Conforme disposto no item 4.3 a árvore nº 36, *Cryptocarya aschersoniana*, localizada nas coordenadas Geográficas SIRGAS 2000 23K UTM: (X) 362215.89 m E e (Y) 7644243.14 m S está inserida dentro de Área de Preservação Permanente, não sendo passível sua autorização na modalidade de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas requerida.

O restante dos exemplares estão fora de APP e/ou Reserva Legal.

As árvores requeridas estão de acordo com o Decreto 47.749/19, em seu Art. 2º, item IV, que descreve que são consideradas árvores isoladas nativas aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais

de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare.

Foi apresentado TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO PARA EMPREENDIMENTOS LINEARES (140039028), onde os responsáveis se responsabilizam pelo prosseguimento dos procedimentos administrativos inerentes à apreciação da Autorização de Intervenção Ambiental, bem como a não intervir em áreas pertencentes a terceiros, antes de promover a negociação/desapropriação/aquisição das áreas necessárias à execução do empreendimento.

Não foi constatada a presença de espécies classificadas como ameaçadas na "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção"- Portaria MMA nº 443, 17 de dezembro de 2014 ou de proteção especial.

Apesar do requerente ter informado no item 5 do formulário do requerimento nº140038843 que o empreendimento é enquadrado como não passível de licenciamento ambiental, considerando apenas a área de intervenção de 1,5 km como base para enquadramento da atividade E-01-03-1 - Pavimentação e/ou melhoria de rodovia da Deliberação Normativa COPAM Nº 217, de 06 de dezembro de 2017, se deve considerar o empreendimento como um todo para tal enquadramento.

Neste sentido, o empreendimento que possui uma extensão de 14,9 km, seria classificado como classe 2 (Potencial Poluidor: Médio, Porte: Pequeno) com critério locacional 1 (localização na área de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica), tendo seu licenciamento enquadrado como LAS/RAS.

Conclusão da análise

Considerando que o empreendimento é de utilidade pública.

Considerando que inexiste melhor alternativa técnica e/ou locacional para a implantação do empreendimento por ser a melhoria de um empreendimento linear já instalado.

Considerando que foi apresentado TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO PARA EMPREENDIMENTOS LINEARES.

Considerando que as árvores são isoladas conforme o Decreto 47.749/19, em seu Art. 2º, item IV.

Considerando a exclusão da análise a árvore nº 36, *Cryptocarya aschersoniana*, com volume de 0,32 m³ de lenha nativa, localizada nas coordenadas Geográficas SIRGAS 2000 23K UTM: (X) 362215.89 m E e (Y) 7644243.14 m S. que está inserida dentro de Área de Preservação Permanente.

Este corpo técnico entende que a intervenção é passível de aprovação parcial do pleito.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Contaminação do solo: É produzido pela má condução do equipamento de corte, derramamento de óleos e graxas oriundos do maquinário e descarte incorreto de lixo.

- Medida(s) Mitigadora(s): Utilizar condutores bem treinados, realizar a manutenção e calibragem do maquinário, coleta e disposição do lixo produzido de forma correta;

- Perca de árvores porta-sementes características do local: a supressão de indivíduos isolados pode acarretar em uma perca de variação genética e dificultar a dispersão destas espécies em áreas regeneradas ou que necessitem de regeneração;

- Medida(s) Mitigadora(s): Realizar a colheita de sementes das árvores que se encontram em época de frutificação a serem suprimidas e entregar para o viveiro do IEF na cidade de Muzambinho;

- Destruição de ninhos e/ou abrigos de fauna: a supressão de indivíduos isolados pode acarretar em uma perca pontual de ninhos e abrigos de fauna.

- Medida(s) Mitigadora(s): Somente realizar o corte dos indivíduos após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie.

6. Controle processual

Não se aplica.

7. Conclusão:

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do requerimento de corte ou aproveitamento de 35 árvores isoladas nativas vivas, com um volume de 5,37 m³ de madeira nativa e 5,01 m³ de lenha nativa, em aproximadamente 0,15 ha para pavimentação e melhoria da estrada vicinal que liga a cidade de Monte Belo/MG ao distrito de Santa Cruz da Aparecida.

8. Medidas compensatórias

Não se aplica.

8.2 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. Reposição Florestal

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Taxa de reposição florestal:

A taxa devida é de:

Taxa Florestal referente a 5,37 m³ de madeira nativa e 5,01 m³ de lenha nativa: R$ 360,59

A taxa apresentada foi de: R$ 185,16, DAE nº 1501377668078, quitado em 12/05/2026 e R$ 186,55, DAE nº 1501377668230, quitado em 12/05/2026.

Portanto a taxa quitada excede o valor da taxa devida não apresentando danos ao erário.

10. Condicionantes

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Utilizar condutores bem treinados, realizar a manutenção e calibragem do maquinário, coleta e disposição do lixo produzido de forma correta fora de Área de Preservação Permanente.	Durante a implantação do projeto..
2	Realizar a colheita de sementes das árvores que se encontram em época de frutificação a serem suprimidas e entregar para o viveiro do IEF na cidade de Machado.	Antes da implantação do projeto.
3	Somente realizar o corte dos indivíduos após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie.	Antes da implantação do projeto.
4	Não intervir em áreas pertencentes a terceiros, antes de promover a negociação/desapropriação/aquisição das áreas necessárias à execução do empreendimento.	Antes do início da atividade.

5	Não suprimir, sem a devida autorização ambiental, árvore nº 36, *Cryptocarya aschersoniana*, com volume de 0,32 m³ de lenha nativa, localizada nas coordenadas Geográficas SIRGAS 2000 23K UTM: (X) 362215.89 m E e (Y) 7644243.14 m S. que está inserida dentro de Área de Preservação Permanente.	A qualquer tempo.
6	Realizar o licenciamento do empreendimento considerando a extensão total da realização de pavimentação asfáltica da estrada vicinal que liga a cidade de Monte Belo/MG ao distrito de Santa Cruz da Aparecida, conforme Deliberação Normativa COPAM Nº 217, de 06 de dezembro de 2017.	Antes da implantação do projeto.

** Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Bruno Soares Furlan
MASP: 1.314.255-9

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
MASP:

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Soares Furlan**, **Gerente**, em 05/11/2026, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **152941228** e o código CRC **77EAAE6C**.